



**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/PMCSA-SEFA/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/PMCSA-SEFA/2021**  
**CONTRATO Nº037/PMCSA-SEFA/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO**  
**DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA TINUS**  
**INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO** pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Maria Sizenalda de Sousa Timóteo**, brasileira, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 200.800-3 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 284.588.344-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **TINUS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.408.525/0001-45, com sede na Rodovia BR 230, nº11.034 - sl 502, Empresarial Casa Nova Center, Renascer - Cabedelo - PB, CEP: 58.108-012, fone: (83) 3226-7140, e-mail: tinusrecife@tinus.com.br, representada por seu procurador, o **Sr. Clóvis José Corrêa César Filho**, portadora da cédula de identidade nº 709.966 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.334.214-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 048/PMCSA-SEFA/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de uma **Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal**, incluindo os serviços de suporte técnico e manutenção, destinada a atender as necessidades de serviços e de modernização da administração tributária da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 048/PMCSA-SEFA/2021**, o (s) qual (is) foi vencedor pelo critério de menor preço:





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o (s) lote (s) e item (ns) descrito (s) na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na locação de sistema integrado de administração tributária, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação.	MÊS	12	R\$ 38.200,00	R\$ 458.400,00

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1377/2022, datada de 03/05/2022, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo Contratual para a prestação dos serviços 12 (doze) meses, a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo Contratante, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será mensal e ocorrerá em **até 30 (trinta) dias**, após a verificação da execução e prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, conforme o Acordo de Nível de Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Autoridade Competente, devendo a Contratada demonstrar que se encontra adimplente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Nota Fiscal/Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Contratante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

**CLÁUSULA SEXTA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
**Comissão Permanente de Licitação**



**DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA OITAVA** - A autorização para execução dos serviços licitados será expedida através da assinatura do contrato que contemplará os serviços objeto deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA NONA** - O recebimento dos serviços será efetuado por meio da Secretaria Competente pela fiscalização contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:

**Parágrafo Primeiro - Recebimento Provisório:**

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante **Termo de Recebimento Provisório dos Serviços**, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Contrato, na Proposta da Contratada, na respectiva Ordem de Serviço e no Projeto de Implantação aprovado, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste Instrumento Contratual;

Um servidor ou comissão designada realizará os testes de conformidade necessários à avaliação e comprovação do funcionamento dos serviços

**Parágrafo Segundo - Recebimento Definitivo:**

- a) Os serviços serão recebidos definitivamente após os testes de conformidade e comprovação do efetivo funcionamento e execução dos serviços, por servidor ou comissão designada com consequente aceitação formalizada por meio de **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e softwares, em desacordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, bem como no Edital e todos os seus anexos, bem como na Proposta de Preços da Contratada, na respectiva Ordem de Serviço, ficando a Contratada obrigada a corrigir ou refazer os serviços prestados, reinstalar ou substituir os softwares, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme item a seguir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O aceite ou aprovação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada, especialmente quanto a vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, Edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O recebimento definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento das demais obrigações previstas neste Instrumento, incluindo a entrega dos módulos do sistema descritos no instrumento convocatório e seus anexos, declarados pela Contratada como não atendidos no momento da Prova de Conceito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A data do **Termo de Recebimento Definitivo** será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Contrato, na qual a Contratada comprove a efetiva disponibilização do sistema e dos serviços contratados, compreendendo:





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- a) Todas as especificações discriminadas no Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) No mínimo, 80% (oitenta por cento) dos módulos do sistema descritos no Instrumento Convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Somente a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo à prestação dos serviços objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Contrato somente terá efeitos para pagamento dos serviços e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e da formalização do **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A Contratante poderá solicitar, durante a vigência do Contrato Administrativo, mudanças de endereço, e outras alterações técnicas relacionadas aos serviços, quando necessário para o bom funcionamento do ambiente e atingimento dos objetivos da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As alterações propostas não poderão implicar em modificação do objeto do Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O serviço contratado deverá permitir modificações sem que estas impliquem na interrupção dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Os prazos solicitados poderão ser excepcionalmente prorrogados, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, observado o disposto no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**DAS GARANTIAS DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Em cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá prestar garantia, no prazo de **10 (dez) dias** da data da assinatura do contrato, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor integral do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Em sendo o caso, a Contratada deverá efetuar o reforço e/ou a regularização da garantia, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o transcurso, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Antes da ocorrência do vencimento da garantia prestada deverá ser providenciada pela Contratada a prorrogação, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas sanções previstas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato.

**DA SUBCONTRATAÇÃO E DO SUBESTABELECIMENTO**





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste certame, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrente, cedê-lo ou transferi-lo, sem o consentimento por escrito da Contratante, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo permitida a subcontratação para os serviços de datacenter e das licenças de uso de softwares sublicenciados, desde que atendem aos requisitos e as especificações previstas neste Contrato, Instrumento Convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A Contratada informará à Contratante todas as subcontratações efetivadas, mediante declaração acompanhada de documentação comprobatória do atendimento aos requisitos e às especificações previstas neste Contrato, Instrumento Convocatório e seus anexos:

**Parágrafo Único** - A Contratada apresentará discriminação dos softwares sublicenciados fornecidos, indicando nome comercial, edição, versão, se software livre, código aberto (Open Source) ou software proprietário, privativo ou não livre, e empresa proprietária do direito autoral, quando for o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A Contratante poderá avaliar, a qualquer tempo, a subcontratação e o atendimento aos requisitos e às especificações previstas neste Contrato, Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como determinar a substituição do serviço ou software diante de falhas, inconsistência ou inconformidade, no que se refere ao atendimento aos requisitos e às especificações previstos neste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Não será permitida a subcontratação de empresa que esteja participando como licitante neste certame.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A subcontratação, mesmo autorizada pela Contratante, não exime a futura Contratada das obrigações decorrentes do Contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante a Contratante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**- A Contratada responderá por todos os atos da Subcontratada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - É vedada a subcontratação do Sistema Principal ou Central (Core System), compreendido como o sistema núcleo integrante da Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal.

**DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DO ACESSO AOS DADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Ocorrendo a mudança de prestadora dos serviços, a Contratada signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos **03 (três) meses de vigência**, deverá repassar à equipe da nova empresa que a suceder, por eventos formais, a documentação de processos, a base de conhecimentos e outros que fundamentam a solução dos problemas, necessários à continuidade da prestação dos serviços e a migração da base de dados, possibilitando a atuação livre e independente da sua sucessora.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada sem ônus adicionais para o Contratante.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A Contratante poderá, ainda, solicitar a elaboração de documentação detalhada dos procedimentos executados na solução de problemas, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos e orientações técnicas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A Contratada deverá armazenar e disponibilizar a base de dados do sistema informatizado à Contratante após o encerramento do contrato, obrigação esta que perdurará pelo período de **06 (seis) meses após o seu encerramento**.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Os recursos necessários para tal contratação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

**REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – Os preços contratados poderão ser reajustados, se por acaso transcorridos 12 meses do início da prestação dos serviços na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d" e de acordo com a Lei nº 10.192/2001, obedecendo ao índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo através dos parâmetros da seguinte fórmula:  $R=V [ I - I_0 / I_0 ]$ .

**DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A Contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Contratante, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – São obrigações da contratada:

- a) Para a execução do objeto desta licitação, a Contratada obrigará-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus adicionais para a Contratante.
- b) A Contratada é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- c) A Contratada deverá disponibilizar os serviços, objeto do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- d) A Contratada deverá garantir o cumprimento permanente de todas as obrigações estabelecidas e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, durante toda a vigência do Contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de seu





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



descumprimento, sem prejuízo de outras obrigações ou sanções previstas neste Contrato.

- e) A Contratada, além dos demais encargos e obrigações previstos neste Contrato, obriga-se a:
- i. Acatar as instruções da Fiscalização e aceitar as alterações por ela determinadas, as quais serão comunicadas à Contratada com a necessária antecedência;
  - ii. Alertar à Contratante, através da Fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou problemas verificados para a execução do objeto contratual;
  - iii. Facilitar à Contratante e à Fiscalização o acesso ao local do serviço, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhes forem solicitadas;
  - iv. Recolher à Contratante, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas dos pagamentos ou da garantia constituída, se for o caso.
- f) Será de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato.
- g) A Contratada será responsável pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- h) A inadimplência da Contratada, com referência a todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- i) A inobservância dos prazos fixados somente será admitida pela Contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do inciso II, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e suas alterações ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria Contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.
- j) A Contratada por meio de seus técnicos deverá necessariamente prestar suporte técnico sempre que for solicitado para execução dos serviços, *in loco (on site)*, nas dependências da Contratante, não existindo limitação para as solicitações por meio de contato telefônico, e-mail ou outro mecanismo remoto objetivando o regular funcionamento das rotinas de trabalho, e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.
- k) Os contatos entre Contratante e Contratada deverão ser sempre registrados por escrito ou por e-mail, salvo aqueles mantidos via telefone.
- l) Na eventualidade de suspensão ou interrupção do funcionamento do sistema, deverá a





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Contratada iniciar a manutenção corretiva imediatamente após a efetivação da situação, independentemente do horário e dia das ocorrências das falhas, sendo de sua responsabilidade o monitoramento do funcionamento efetivo do sistema e sua disponibilização a Contratada e aos Contribuintes do Município do Cabo de Santo Agostinho.

- m) A Contratada deverá fornecer Manual do Administrador e Manual do Usuário para operacionalização do sistema, constando índice alfabético remissivo (os números remetem às páginas) com todas as rotinas de trabalho, objetivando a assimilação imediata e segura dos recursos do programa para efeito de assegurar a eficiência dos serviços prestados, apresentado de forma impressa em quantidade compatível com o número de usuários ou em modo eletrônico, via *html* ou outro formato, para instalação em qualquer computador utilizado por usuários ou administradores do sistema proposto:
- i. Os Manuais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do Plano de Implantação do sistema proposto.
- n) A Contratada deverá prestar treinamento aos usuários sempre que ocorra a implantação de novas rotinas ou aplicativos.
- o) A Contratada deverá atualizar o sistema em todas as suas novas versões ao tempo em que as mesmas sejam lançadas no mercado, desde que na mesma plataforma tecnológica.
- p) A Contratada deverá exigir que seus empregados se apresentem nas dependências da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho devidamente identificados com crachás, cabendo, ainda, à Contratada o fornecimento da relação dos funcionários credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços objeto deste Termo de Referência.
- q) A Contratada deverá proibir que seus técnicos circulem por áreas dos edifícios da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos.
- r) A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, devidamente atualizados:
- i. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, atualizada;
  - ii. Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- s) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou suspensão dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- t) Na Circunstância de rescisão contratual em qualquer modalidade, bem como não renovação do contrato ou advento de contratação de novos prestadores de serviços, fica a Contratada obrigada a preservar o banco de dados do sistema para fins de migração para o sistema informatizado a ser instalado e prestar todos os esclarecimentos e suporte que se fizerem necessários.
- u) A Contratada obriga-se a garantir o sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



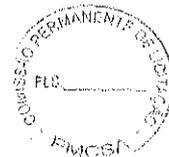
operação do sistema informatizado, objeto deste Contrato.

- v) A Contratada obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam neste Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no art. 87 da lei 8.666/93.
- w) A Contratada obriga-se a disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante, todas as bases de dados relacionadas com o sistema informatizado, objeto deste Contrato, em formato TXT e XML, ou outro formato definido pela Contratante.
- x) A Contratada obriga-se a manter todas as informações relativas às bases de dados (Banco de Dados), garantindo que estas serão de uso exclusivo da Contratante, incluindo todos os procedimentos relativos à sua administração e controle de acesso, em todos os níveis, e que os computadores, discos, fitas ou qualquer outra fonte de armazenamento de dados, onde esteja mantido o banco de dados e/ou seus arquivos de segurança, deverão permanecer sob o controle da Contratante, e que a saída ou mudança de local, qualquer que seja o motivo, de qualquer dos itens citados, somente ocorrerá mediante autorização formal da autoridade competente designada pela Contratante.
- y) A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada todas as facilidades para que a mesma possa instalar, ativar e testar os sistemas aplicativos objeto da presente licitação.
- z) A Contratada obriga-se a executar todos os serviços de suporte técnico, manutenção e demais obrigações especificadas neste Instrumento, sem custos adicionais para a Contratante.
- aa) A Contratada garante ao Contratante que possui a titularidade dos direitos autorais do sistema proposto, que assume todas as consequências civis, administrativas e penais por violações de direitos autorais de terceiros que sejam concernentes ao sistema proposto, que o sistema proposto não infringe quaisquer patentes, direitos autorais, ou "Trade-Secrets", que se responsabiliza pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial que porventura venha a ser ajuizada contra o Contratante.
- bb) A Contratada obriga-se a manter a Contratante permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- cc) A Contratada obriga-se a prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela Contratante, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Contrato.
- dd) A Contratada obriga-se a comunicar, por escrito, à Contratante quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- ee) A Contratada obriga-se a não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da Contratante.
- ff) A Contratada obriga-se a justificar para análise da Contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.
- gg) A Contratada obriga-se a atender, imediatamente, à notificação da Contratante, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, nos prazos especificados, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento dessas exigências.
- hh) A Contratada obriga-se a atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante.
- ii) A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, com seus incisos e parágrafos.
- jj) A Contratada obriga-se a não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela Contratante, a menos que autorizado por esta, por escrito.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – São obrigações da Contratante:**

- a) Fornecer as especificações, instruções para execução completa dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo e na forma estabelecidos, o pagamento relativo à sua execução;
- c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do serviço contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Conferir, aceitar e atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas ou incorretas observando o atendimento das disposições, nas condições e nos prazos estipulados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Notificar, por escrito, a Contratada, sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- g) A gestão por parte da Contratante não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada no cumprimento dos seus encargos.
- h) Para execução dos serviços, após a assinatura do contrato, a Contratante fornecerá os dados necessários para a realização dos serviços, como:
  - i. Base de Dados Tributária atualmente utilizada no Sistema Tributário;
  - ii. Leis, Parâmetros e demais informações correlatas;





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- iii. Legislação Tributária Municipal;
- iv. Cópia dos arquivos cadastrais relacionados ao objeto licitado;
- v. Outros documentos existentes necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- vi. Acesso aos demais setores para coleta de dados necessários à organização e realização do trabalho.

**DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE.**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - A fiscalização será realizada pela Contratante objetivando fazer cumprir rigorosamente as normas, objetivos, especificações, recomendações e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

**Parágrafo Único** – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor: Ivo Tiburcio Cavalcanti, Gerente e Auditor Fiscal do Tesouro Municipal, telefone: (81) 3524-9157.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - A aprovação preliminar ou final não exime a Contratada de eventuais vícios ou falhas que venham a ser identificadas posteriormente durante a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Os serviços serão avaliados e homologados a partir da verificação das especificações técnicas previstas neste Contrato, Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Após a fiscalização serão emitidos pela Contratante, relatórios técnicos atestando a aprovação, ou não dos serviços.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Ocorrendo dúvidas, estas serão decididas pela Contratante.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A Contratante poderá recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições e especificações técnicas definidas neste Contrato, Instrumento Convocatório e seus anexos.

**DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- i. Em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;
  - ii. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
  - iii. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
  - iv. Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.
- e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos subitens abaixo discriminados:
- i. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
  - ii. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida;
  - iii. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.
- f) Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.
- h) Fica o ente público Contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.
- i) Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.
- j) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- k) O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- l) Aplicar-se-á aos casos de inexecução e rescisão do Contrato, o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- m) A Contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- n) A Contratada fica obrigada a pagar a Contratante, multa de 5% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa, conforme previsto no art. 87, inciso II da Lei 8.666/93.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - O Edital do **Pregão Eletrônico nº 048/PMCSA-SEFA/2021** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - As partes elegeram o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.





**Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Cabo de Santo Agostinho-PE, 03 de maio de 2022.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação.

**CONTRATADA: TINUS INFORMÁTICA LTDA**

**FISCAL DO CONTRATO:**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

Rayane Rodrigues Santos  
049.298.524-39

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

Thamara Rayane R. da Silva  
123.188.904-71





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na locação de sistema integrado de administração tributária, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação.	MÊS	12	R\$ 38.200,00	R\$ 458.400,00
<b>VALOR GLOBAL ARREMATADO</b>				<b>R\$ 458.400,00</b>	



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/PMCSA-SEFA/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 037/PMCSA-SEFA/2021**, **Processo Administrativo nº 158/2021**, **Processo Licitatório nº 072/PMCSA-SEFA/2021**, **Pregão Eletrônico nº 048/PMCSA-SEFA/2021**, **Natureza do Objeto**: Serviço - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de uma Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal, incluindo os serviços de suporte técnico e manutenção, destinada a atender as necessidades de serviços e de modernização da administração tributária da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação do Município do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa**: **TINUS INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.408.525/0001-45, com sede à a Rodovia BR 230, 11.034, sala 502, Empresarial Casa Nova Center, Renascer, Cabedelo - PB, CEP: 58.108-012. **Valor Total**: R\$ 458.400,00 **Vigência nº**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de Maio de 2022.

**MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO**  
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação.

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:70173D09**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/06/2022. Edição 3105  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

